

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente , n.º 322, ,, Jardim Universitário - CEP

13607-335, Fone: (19) 35410680, Araras-SP - E-mail:

araras1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL**

Processo Digital n.º: **4004957-08.2013.8.26.0038**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Marbow Resinas - Eireli**
 Requerido: **FUNDIÇÃO FTI DO BRASIL LTDA e outro**

Artigo 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/05, EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de FUNDIÇÃO FTI DO BRASIL LTDA., Processo nº 4004957-08.2013.8.26.0038. O Doutor Rodrigo Peres Servidone Nagase, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araras, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 02 de junho de 2015, foi decretada a falência da empresa FUNDIÇÃO FTI DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 00.312.882.0001-20, cuja íntegra é do seguinte teor: “Vistos. Trata-se de pedido de falência proposto por MARBOW RESINAS – EIRELI em face de FUNDIÇÃO FTI DO BRASIL LTDA. Alega em apertada síntese, que é credor da empresa requerida na importância de R\$ 165.895,90 e que após os protestos das duplicatas da dívida a requerida manteve-se inerte, mesmo após acionado pelo requerido para tratativas amigáveis, demonstrando estado de insolvência. Com a inicial (fls. 01/07), vieram documentos (fls. 08/195). A requerida foi citada (fls. 201), e ofertou contestação (fls. 230/254). Deferida a suspensão do processo (fls. 257). Parecer do Ministério Público (fls. 270). Realizada constatação pelo Sr. Oficial de Justiça no local (fls. 274). É o relatório. Fundamento e decido. No caso em tela, decorreu o prazo solicitado pela empresarequerida para o pagamento da dívida, e conforme constatação pelo Sr. Oficial de Justiça foi informado que a empresa requerida não está em atividade, sem funcionários nas dependências, estando o prédio em estado de completo abandono com portas quebradas e abertas (fls. 274). Assim, decreto a falência de FUNDIÇÃO FTI DO BRASIL LTDA, cujo administrador, nomeio nessa oportunidade DR. JOSÉ EDUARDO DE SÁ FERRAREZE, fixado o termo legal em 90 dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital, observado o art. 80 da Lei 11.101/05; 2) a suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) a proibição dos atos de disposição ou de oneração de bens da falida; 4) a anotação junto à JUCESP para que conste a expressão 'falida' nos registros da empresa, data da decretação da falência e inabilitação para a atividade empresarial; 5) a nomeação como administrador judicial do profissional indicado acima; 6) a expedição do mandado para a laçação e a arrecadação dos bens da falida; 7) a expedição de ofícios à Prefeitura, CRI e CIRETRAN de Araras e pelo sistema BACENJUD (comprovante anexo) para que informem a existência de bens e de direitos da falida; 8) a intimação do Ministério Público, a comunicação por carta às Fazendas e a publicação do edital, na forma do parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/05; 9) a intimação do representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentar, em 5 dias, a relação nominal dos credores, observado o disposto no art. 99, III, da lei, e para prestar as declarações do art. 104 da lei; depositar em cartório os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados pelo magistrado; não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; comparecer a todos os atos da falência; entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente , n.º 322, ., Jardim Universitário - CEP

13607-335, Fone: (19) 35410680, Araras-SP - E-mail:

araras1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

porventura tenha em poder de terceiros; prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência; auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza; examinar as habilitações de crédito, se apresentadas; e demais obrigações previstas no dispositivo citado (art. 104), ficando designado para tanto o dia 25 de junho de 2015, às 16:00 horas, no 1º Ofício Cível de Araras, tudo sob pena de desobediência. Custas na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Araras, 02 de junho de 2015.” FAZ SABER que por força da decisão proferida às fls. 1.152 foi nomeada em substituição a empresa R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL – WINTHER REBELLO, CAMIOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASESORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA., para exercer o encargo de Administradora Judicial. FAZ SABER que não foi apresentada a relação de credores pelo sócio da falida. FAZ SABER finalmente que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/05 ou apresentem suas habilitações de créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados dentro do prazo fixado, diretamente ao administrador judicial R4C Assessoria Empresarial Ltda., através do e-mail administrador@r4cempresarial.com.br E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Araras, aos 10 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**